

EDITAL Nº 248/2019


Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro, Vereadora do Pelouro de Gestão Territorial da Câmara Municipal de Cascais, com competência delegada pelo Despacho N.º 36/2017, de 26 de outubro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICO**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro:

Luis Alexandre Salgado Vieira da Silva, na qualidade de Administrador Único da MyCity – Promoção Imobiliária, S.A., com última morada conhecida em Av. do Brasil, nº 10, 2780-315 Oeiras, cujo paradeiro atualmente se desconhece, de que dispõe do prazo de 20 dias, a contar da data da afixação do presente Edital, para, querendo, se pronunciar em audiência prévia à decisão final, do meu Despacho datado de 26-02-2019, relativo ao projeto de decisão de declaração da caducidade das licenças tituladas pelos Alvará de Obras de Construção nº 583 e Alvarás de Obras de Alteração nºs 894 e 288, com o fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 3 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.

O processo poderá ser consultado, nos termos do art. 62º do CPA, nas horas de expediente e mediante prévia marcação pelo telefone nº 214815477 ou através do endereço de correio eletrónico atendimento.municipal@cm-cascais.pt.

Na ausência de pronúncia no prazo fixado, o processo seguirá os seus termos até à emissão da decisão final.

Para constar se publica o presente EDITAL, do qual vão ser afixadas cópias na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.

E eu,  Luís Campos Guerra,
Diretor de Departamento de Gestão Territorial, o subscrevo.

Cascais, 30 de maio de 2019

A Vereadora



Filipa Roseta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do Edital nº ...24.8.../2019, que antecede, no Edifício Cascais Center, Loja Municipa, na União de freguesias de Cascais e Estoril e na morada indicada, para os fins no mesmo expressos.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 07 *junho* 2019

Vicência

DPF DFIS

Maria Vicência Dias
Fiscal Municipal

A D 1 8
[Handwritten signature]
2019

DEPARTAMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E VALORIZAÇÃO TERRITORIAL (DCOT)

Fls. 

Assunto: P.A. 10/2018-A-Ac-ADM
Requerente: TAF Sintra-Ministério Publico

Processo:

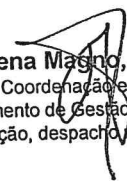
Requerimento: E-362/2019

INF. N.º 55/HM/DCOT


DCOT, 30/05/2019

Ao Sr. DDGT

1. No âmbito do registo supra identificado, por despacho da Sra. vereadora do Pelouro foi proposta a declaração de caducidade das licenças deferidas em 03/01/2002; 21/03/2007 e 08/06/2010, tituladas respectivamente pelo Alvará de Obras de Construção n.º 583; Alvará de Obras de Alteração n.º 894 e Alvará de Obras de Alteração n.º 288, com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 3 do art.º 71.º do CPA;
2. O projecto de decisão acima referido foi notificado, através dos ofícios 6477 de 27/02/2019 e 6594, de 28/02/2019, por carta registada, ao Sr. Luís Vieira da Silva, na qualidade de Administrador Único da MyCity -Promoção Imobiliária SA, com morada para o efeito na Av. do Brasil n.º 10, 2780-315 Oeiras, em audiência prévia à decisão final, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 121.º do CPA, concedendo-lhe um prazo de 20 dias para pronúncia;
3. Considerando que os ofícios vieram devolvidos, deverá ser efectuada uma notificação por edital, que se anexa, conforme indicação do Mandatário do processo, Dr. João Pereira Reis.


Helena Magno, Dra.
Chefe da Divisão de Coordenação e Valorização Territorial
Departamento de Gestão Territorial
(nomeação, despacho n.º 3/2019)

Ao Sr. Vereadores
Concordo com o procedimento proposto.


Luís Campos Guerra, Arq.º
Diretor
Departamento Gestão Territorial
(Despacho de nomeação n.º 35/2016)

2019.05.30

pelo Alvará de Obras n.º 583, em nome de Maria Castelo Branco Ramos de Magalhães e Outros.

4. O licenciamento aprovado assentou no cumprimento do projecto em face das disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos pareceres favoráveis emitidos pelas entidades consultadas.
5. No que respeitou à implantação da construção e ao cumprimento da servidão à A-5 foi emitido parecer favorável pelo Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária – Direcção de Estradas do Distrito de Lisboa-ICERR, tendo-lhe para o feito sido remetida pela CMC uma cópia integral do projecto de arquitectura apresentado pela requerente e uma cópia da planta de implantação.
6. O ICERR pronunciou-se através do parecer com a Ref. 1318 de 01/06/29 recepcionado nos serviços em 05/07/2001 informando que, *"não vê objecção à pretensão da requerente, uma vez que a construção apresentada está de acordo com o previsto na alínea i) da art.º 3 do D.L. n.º 294/97, de 24 de Outubro no que respeita à A5.*
7. Mais se acrescia no referido parecer que o *"afastamento em relação à EN 6-8 está conforme estipulado no plano de alinhamentos para o local aprovado em 24/04/98 pelo Diário da Republica n.º 96. Quanto ao acesso, este é efectuado pela E N 6-8 ao Km 2,700 pela Rua Infante Sagres que vai ligar á Rua Pedro II da Jugoslávia, terminando esta em impasse onde será o acesso a este edifício, pelo que na zona de construção não haverá qualquer ligação à E-N. 6-8".*
8. No decurso da obra, os lotes foram adquiridos pela Sociedade Arlioura, Construções, Promoção e Venda de Imóveis, Lda. a qual, na qualidade de proprietária apresentou um projecto de alterações ao projecto aprovado (Proc. n.º 3688/05).
9. As alterações apresentadas a licenciamento incidiam apenas sob a reorganização interna ao nível das caves e na melhoria dos acessos aos lugares de estacionamento, mantendo a implantação do edifício inalterada, donde não existia qualquer fundamento para repetir a consulta ao ICERR.

apresentado através do Proc. 327/2011 sido indeferido por despacho do Sr. Vereador do Pelouro em 17/07/2015, com fundamento na violação do art.º n.º 1 do art.º 20.º do RJUE.

18. Presentemente, como resulta da Participação de Obras Ilegais efectuada pela Divisão de Fiscalização e Edifícios (DFEI) decorrente da inspeção realizada á obra em 19/12/2018, a obra encontrava-se abandonada, não tendo todos os trabalhos sido executados nos prazos e termos fixados nas licenças e respectivos alvarás, encontrando-se como tal reunidos os pressupostos legalmente previstos, conducentes à declaração de caducidade das licenças acima identificadas.
19. Conforme decorre do disposto no art.º 71.º n.º 3 do RJUE, a Câmara Municipal pode declarar a caducidade das licenças para a realização das operações urbanísticas prevista no n.º 2 nos casos seguintes:
- a) Se obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no art.º 113.º;*
 - b) Se as obras estiverem suspensas por período superior seis meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da licença ou da comunicação previa;*
 - c) Se as obras estiverem abandonadas por período superior a seis meses;*
 - d) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou comunicação prévia, ou suas prorrogações, contado a partir da data da emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso da comunicação prévia.*
20. A declaração de caducidade é, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 71.º precedida de audiência prévia do interessado.
21. À data, a Empresa My Citiy- Promoção imobiliária, SA foi dissolvida e liquidada, encontrando-se o prédio urbano correspondente ao lote 1-3 sito na Av. Dom Pedro II da Jugoslávia, Estoril, onde se encontra erigida a construção em apreço, penhorado a favor de Novo Banco, SA, conforme resulta do teor da certidão de teor da descrição e inscrição em vigor, que se anexa.